



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

PROVIMENTO Nº 1362197, DE 10 DE OUTUBRO DE 2021.**Provimento nº 15/2021-CGJ**

EMENTA: Acrescenta os artigos 449-D a 449-I ao Capítulo X do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, que trata da Ata Notarial, dispondo sobre o fornecimento de informações e a expedição de certidões de atas notariais que contenham a descrição ou a reprodução de imagem de ato de sexo ou cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade constante de adequação dos serviços prestados pelos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar, esclarecer e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar o Código de Normas a fim de normatizar os atos atinentes aos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO, o que consta dos [arts. 38 e 30, inciso XIV, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994](#), que preveem a obrigação de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas editadas pelo juízo competente, ao qual compete, por sua vez, zelar para que os serviços notariais e registrários sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO o princípio e garantia constitucional previsto no [inciso X do art. 5º da Constituição Federal](#), referentes à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 2º do art. 241-B da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Acrescentar ao Capítulo X do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, que trata da Ata Notarial, os artigos 449-D a 449-I, com as seguintes redações:

“Art. 449-D. As informações, certidões e traslados de ata notarial que contenha a descrição ou a reprodução de imagem de ato de sexo ou cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente somente poderão ser fornecidas para os seus responsáveis legais desde que não participem dos atos e cenas retratados.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deste artigo poderão ser fornecidas diretamente aos adolescentes nela mostrados ou referidos, desde que haja a prévia anuência do Ministério Público”.

“Art. 449-E. O fornecimento de informações e certidões, inclusive na forma de traslado, para pessoas distintas das referidas no caput do artigo anterior dependerá de prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, ouvido o Ministério Público, podendo ser provocado para essa finalidade pelo próprio interessado ou, a seu pedido, pelo Tabelião de Notas”.

“Art. 449-F. O Tabelião de Notas encaminhará, ao Ministério Público e à Autoridade Policial que for competente para a apuração do fato, traslado da ata notarial que contenha a descrição ou a reprodução de ato de sexo ou cena pornográfica com a aparente participação de criança ou adolescente, arquivando a prova da comunicação em classificador próprio, ou por meio eletrônico em arquivo que passará a integrar o acervo da serventia”.

“Art. 449-G. A ata notarial a que se refere o art. 449-D conterá, obrigatoriamente, a indicação do Boletim de Ocorrência que for apresentado pelo solicitante do ato, quando existir, ou a indicação de que o fato será comunicado pelo tabelião de notas para o Ministério Público e a autoridade policial”.

“Art. 449-H. O tabelião de notas adotará medida de controle de acesso ao livro que contenha ata notarial com a descrição ou a reprodução de ato de sexo ou cena pornográfica, para o que poderá manter livro exclusivo para essa espécie de ato notarial”.

“Art. 449-I. É vedado o compartilhamento eletrônico de ata notarial, da sua certidão ou traslado, que contenha a descrição ou a reprodução de ato de sexo ou cena pornográfica com a aparente participação de criança ou adolescente, ainda que por meio de Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, salvo se para atender requisição judicial, do Ministério Público ou da autoridade policial competente para a apuração dos fatos em que tenha sido determinado o encaminhamento por esse modo”.

Artigo 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de outubro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA - TJPE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, CORREGEDOR**, em 15/10/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1362197** e o código CRC **C10358CF**.